



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012-24-FMS PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008-24PE-FMS OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS DE COPA E COZINHA A SEREM UTILIZADOS NA UPA 24H E HOSPITAL MUNICIPAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 012-24-FMS**PREGÃO ELETRÔNICO:** N.º 008-24PE-FMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS DE COPA E COZINHA A SEREM UTILIZADOS NA UPA 24H E HOSPITAL MUNICIPAL.

RECORRENTE: ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 34.053.779/0001-25.

I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 34.053.779/0001-25**, solicitando a desclassificação da empresa MIX BAHIA DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 51.949.786/0001-29, do certame pela inexequibilidade da proposta de preço.

Ato contínuo, o recurso foi devidamente publicado no sistema portal BNC, abrindo-se o prazo para apresentação das contrarrazões, que não foi apresentada pelo licitante.

II – TEMPESTIVIDADE

A interposição de Recurso Administrativo pela Recorrente **ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA** está em conformidade com os requisitos de Admissibilidade, Legitimidade da Parte, Tempestividade, Interesse Recursal e Forma, disposto no item 16 do instrumento convocatório.

III – RAZÕES DO RECURSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

Em sua peça recursal, a recorrente, em apertada síntese, relata que no dia 12 de julho de 2024, foi aberto o pregão eletrônico com a disputa por itens, tendo participado os seguintes fornecedores: MIX BAHIA DISTRIBUIÇÃO LTDA, GFM PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA, CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARÃES, RISK RABISKE PAPELARIA LTDA, PRAINA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, FABIANA MOTA DA SILVA FERNANDES LTDA, FLASH LIMP DISTRIBUIDORA LTDA e BERTOLDO COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E DE LIMPEZA LTDA.

Contudo, após o encerramento da rodada de lances, análise da documentação de habilitação da empresa arrematante do item 03 (três), declarado a melhor proposta a ofertada pelo fornecedor MIX BAHIA DISTRIBUIÇÃO LTDA, na qual não foi observado pela pregoeira o item 13.9 do presente edital.

Tendo a vencedora do item 03 (três) apresentado o valor de R\$ 84,49 (oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) assim estando aproximadamente 55,58% (cinquenta e cinco vírgula cinquenta e oito) pontos percentuais abaixo do valor referencial que é de R\$ 190,22 (cento e noventa reais e vinte e dois centavos). Em desacordo com o item editalício acima destacado. De forma que, todos os participantes são responsáveis pelos seus atos no certame, a não apresentação da comprovação da exequibilidade inabilita a licitante vencedora de qualquer item ou lote disputado. Este fornecedor, ora recorrente, inconformado com a habilitação da empresa MIX BAHIA DISTRIBUIÇÃO LTDA, no uso de seu direito manifestou interesse em apresentar recurso.

Ao final, requereu o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, no mérito, acolher as justificativas apresentadas para rever a empresa Mix Bahia distribuição LTDA, declarando-a vencedora do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

IV – MÉRITO

Cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais. A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Com o advento da nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 houve inclusão dos artigos 11 inciso III e 59, §4º, abaixo transcrito, que regulou o tema da inexequibilidade das propostas:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

O edital, no item 13.9, prevê critérios objetivos do que seria proposta considerada inexequível:

" 13.9. Após a análise das propostas, por menor preço ITEM, serão desclassificadas, as propostas que:

a) Apresentar preço unitário do total superior ao valor orçado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que ficarem abaixo de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto”

Nesse sentido, aduz o § 2º do art. 59 da nova lei de licitações, que: “A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.”

Diante das informações constantes nos autos, observa-se que a proposta apresentada possui valores substancialmente muito abaixo do custo estimado, e orçamento previamente realizado pela administração pública, podendo ser caracterizadas como inexequíveis.

Assim, foi realizado diligência por esta pregoeira solicitando do licitante a comprovação da exequibilidade da sua proposta, bem como foi oportunizado prazo para contrarrazoar o recurso que questiona a sua exequibilidade.

Ato contínuo a licitante se manifestou por e-mail da seguinte forma:

“Bom dia Senhor pregoeiro, pedimos por gentileza a desclassificação do lote 03 do PE 008-24PE-FMS, por motivo que houve um equívoco na cotação da marca”.

Desta forma, tendo em vista que o preço apresentado na proposta caracteriza-se como inexequível, diante do percentual de desconto que supera o critério definido no item 13.9 do edital, levanto a uma presunção relativa de inexequibilidade, a diligência realizada e a manifestação da empresa, conclui-se pela desclassificação da empresa MIX BAHIA DISTRIBUIÇÃO LTDA por apresentar proposta inexequível.

VI – CONCLUSÃO

Sendo assim, ante os argumentos acima expostos, e levando-se em consideração o interesse público, e os demais princípios da licitação, esta pregoeira RECONHECE do recurso administrativo interposto pela empresa ZATOS REPRESENTANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

COMERCIAL LTDA para, no mérito, DAR PROVIMENTO, com a desclassificação da MIX BAHIA DISTRIBUIÇÃO LTDA, por apresentar proposta inexequível, conseqüentemente, a retomada do processo e convocando a próxima empresa participante segundo a ordem de classificação.

Sem mais, subscrevo-me.

Guanambi, 12 de agosto de 2024.

ADELINE DE JESUS SILVA
Pregoeira Oficial

EUNADSON DONATO DE BARROS
Consultor Jurídico
OAB/BA nº. 33.993



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/214C-7C31-1C7A-B3BE-852B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 214C-7C31-1C7A-B3BE-852B



Hash do Documento

0b0c1704c85976004d641b7efbfa2c1bca3fe412b6aa713415cf375a97296680

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/08/2024 18:39 UTC-03:00